CONTRATO N° 252/2026

Processo Administrativo nº 001.0011430/2026 – Dispensa de Licitação n° 038/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** E A EMPRESA **E CASTRO ENGENHARIA LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, CNPJ nº 10.640.171/0001-39, com sede na Rua Marques da Rocha, S/N, Centro – Centro Administrativo, Floriano-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Lourenço Marcos Pereira da Cruz, inscrito no CPF: 650.492.503-82, titular da PORTARIA N° 128/2026 do dia 05 de maio de 2026, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente contratante e, de outro lado a empresa **E CASTRO ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 59.062.648/0001-35, com sede na Av. Homero Castelo Branco, 1956, Horto, na cidade de Teresina-PI, representada pelo Sr. Emerson Matheus Marques de Castro, portador do CPF Nº 054.777.293-92, e daqui por diante denominado simplesmente contratada, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0008932/2026, Dispensa de licitação 38/2026, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a Execução dos serviços de sondagem de solo do tipo a percussão e emissão de laudo para fins de construção de campo Society na zona urbana do município de Floriano-PI.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e das exigências fixadas Memorial Descritivo e Planilhas Orçamentarias, que integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços serão executados de acordo com as planilhas indicadas pela Secretaria requisitante.

2. A autorização do serviço será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

CNPJ 06.554.067/0001-54 - Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro
Telefones: (89) 3515-1105/1136.
www.floriano.pi.gov.br

3. A contratada fica obrigada a executar os serviços objeto da contratação, conforme as demandas e solicitações da Administração, mediante apresentação da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, observadas as condições, especificações e demais disposições estabelecidas neste instrumento, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração.

4. Os serviços serão recusados no caso de má qualidade.

5. Todo serviço recusado por não estar de acordo com o solicitado (quantidade e qualidade) deve ser reposto em até 03 (três) dias corridos, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6. A execução do serviço desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas com tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

7. Os serviços fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade.

8. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

9. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

10. Caso o refazimento dos serviços não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas na lei de licitações.

11. Caberá à equipe de fiscalização o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicação de sanções administrativas.

12. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a Secretaria solicitante, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

12.1 A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria solicitante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

12.2 Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1.Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de refazimento, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CNPJ 06.554.067/0001-54 - Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro
Telefones: (89) 3515-1105/1136.
www.floriano.pi.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONDAGEM DE SOLO DO TIPO A PERCUSSÃO E EMISSÃO DE LAUDO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO.	SERVIÇO	01	R$ 7.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39	2064	500

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará ao Município de Floriano, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão Negativa de Débitos CNDT
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses (DOPP), com duração de 03 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato,

CNPJ 06.554.067/0001-54 - Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro
Telefones: (89) 3515-1105/1136.
www.floriano.pi.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, na proposta apresentada e neste instrumento contratual, utilizando todos os recursos materiais, humanos e técnicos necessários à perfeita execução dos serviços.
7.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 01 (um) dia após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, observando as orientações e determinações da Administração.
7.3. Realizar os serviços de investigação geotécnica, compreendendo: a) A execução de, no mínimo, 10 (dez) furos de sondagem pelo processo de percussão, tipo SPT, em locais determinados pela equipe de topografia, com profundidade de até 15 (quinze) metros; b) A realização de 10 (dez) ensaios de percolação pelo método Lefranc, com profundidade de 1 (um) metro; c) A elaboração e entrega do respectivo Laudo Técnico, contendo os resultados e as informações decorrentes dos serviços executados.
7.4. Executar os serviços em observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente à ABNT NBR 6484 – Solo – Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT – Método de Ensaio, suas atualizações e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.
7.5. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA/PI), referente aos serviços contratados.
7.6. Executar os serviços nas vias públicas onde serão implantadas as obras mencionadas no Termo de Referência, observando o horário estabelecido pela Administração, das 07h às 17h, e permitindo o acompanhamento pela Equipe Técnica de Engenharia da Secretaria de Infraestrutura.
7.7. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se por sua manutenção e substituição sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
7.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, equipamentos, transporte e demais custos necessários à prestação dos serviços.
7.9. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, garantindo sua qualidade técnica e conformidade com as especificações contratadas, devendo corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
7.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, inclusive aqueles ocasionados por seus empregados, prepostos ou representantes, assumindo integral responsabilidade civil e demais responsabilidades legais aplicáveis.
7.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência, imperícia, ineficiência ou irregularidades praticadas por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.
7.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CNPJ 06.554.067/0001-54 - Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro
Telefones: (89) 3515-1105/1136.
www.floriano.pi.gov.br

7.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
7.14. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, por intermédio do fiscal ou gestor do contrato, qualquer ocorrência, irregularidade ou anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços.
7.15. Indicar formalmente à CONTRATANTE um preposto devidamente habilitado e responsável por acompanhar a execução contratual, manter entendimentos com a fiscalização e receber ou transmitir as comunicações pertinentes ao contrato.
7.16. Submeter-se à ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio dos fiscais e gestores designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo as informações técnicas necessárias ao acompanhamento e à verificação da execução dos serviços, sem que isso exclua ou reduza sua responsabilidade contratual.
7.17. Fiscalizar e supervisionar, por sua própria responsabilidade, a adequada execução dos serviços por seus empregados e prepostos, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
7.18. Cumprir todas as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais vigentes e aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.
7.19. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos, documentos e informações técnicas pertinentes à execução do objeto contratado.
7.20. Abster-se de divulgar, veicular publicidade ou utilizar informações referentes ao objeto e às atividades desenvolvidas em decorrência do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de divulgação legalmente obrigatória.
7.21. Responsabilizar-se pelas reclamações, demandas e obrigações decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução contratual, observadas as responsabilidades legalmente atribuídas à CONTRATADA e à CONTRATANTE.
7.22. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, na proposta apresentada, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;
5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

CNPJ 06.554.067/0001-54 - Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro
Telefones: (89) 3515-1105/1136.
www.floriano.pi.gov.br

7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09/11/2026**, salvo nos casos de revisão, que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.
2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação de Índices específicos ou setoriais, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES;

1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 14.133/21;

1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do objeto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, da Lei 14.133/21.

2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações.
3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CNPJ 06.554.067/0001-54 - Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro
Telefones: (89) 3515-1105/1136.
www.floriano.pi.gov.br

4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Marcelo Celestino Barros, portador do CPF: 775.479.343-15 sob a Portaria nº 01 de 6 de maio de 2026, como gestor do presente contrato e o servidor Thalysson Sanches Duarte, Matrícula: 116124190, CPF: 045.733.593-97, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará o fornecimento dos objetos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.
3. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.
4. A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, a Dispensa de Licitação 038/2026, Processo Administrativo nº 001.0008932/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

CNPJ 06.554.067/0001-54 - Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro
Telefones: (89) 3515-1105/1136.
www.floriano.pi.gov.br

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano (PI), 11 de novembro de 2026

SIGNATÁRIOS	
PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
LOURENÇO MARCOS PEREIRA DA CRUZ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	E CASTRO ENGENHARIA LTDA:59062648000135 Assinado digitalmente por E CASTRO ENGENHARIA LTDA:59062648000135 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27382004000138, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=E CASTRO ENGENHARIA LTDA:59062648000135 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2026.11.11 13:02:28-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1 **E CASTRO ENGENHARIA LTDA,** CNPJ: 46.828.712/0001-02

CNPJ 06.554.067/0001-54 - Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro
Telefones: (89) 3515-1105/1136.
www.floriano.pi.gov.br